



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.434 de 12 de AGOSTO DE 1980.

"Que isenta do I.S.S.-Imposto Sobre Serviços-
o I.B.G.E. e recenseadores para os serviços
do CENSO de 1980, e dá outras providencias".

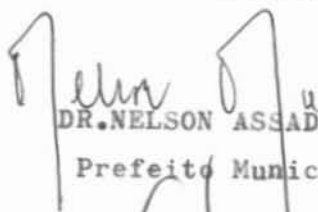
O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de
AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam isentos de pagamento do I.S.S.- IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS, o I.B.G.E.- INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA- , e os respectivos -
recenseadores aprovados em concurso promovido pelo
referido órgão, para efetivação dos serviços de re-
censeamento do CENSO de 1980.

ARTIGO 2º- A referida isenção vigorará a partir do inicio
dos serviços de recenseamento do CENSO DE 1980 e
pelo tempo necessario á sua execução, até o seu final.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 de OUTUBRO de 1980


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

